

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 04 de
Abril de 2024
Edição 1547

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 77, 02 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 001 DE 1º DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, SEM ACRÉSCIMO DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 001/2021 que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.622 de 26 de fevereiro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a, mediante decreto, dispor sobre a fusão, incorporação, transformação e extinção de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes e redução dos respectivos cargos, empregos e funções;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados 01 (um) Cargo em comissão de Assessor Executivo do Gabinete **Símbolo – DAS-4** da estrutura do Gabinete do Prefeito e 01 (um) cargo de Assessor Especial **Símbolo – DAS-4**, da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, em 02 (dois) Cargos de Assessor Especial **Símbolo – DAS-4**, na Estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 02 de abril de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº186/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a Portaria nº 929/2023 que nomeou, **Erodice Bernardo da Silva Filho**, para exercer no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 05/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº187/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Adriana Viana da Silva**, para exercer no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 08/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 190/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 981/2022 que nomeou, **Adriana Gomes Pedra**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Agente de Desenvolvimento Local, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 05/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 191/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Marcos Vinicius Barreto Pessanha**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Agente de Desenvolvimento Local, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 08/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº192/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 156/2023 que nomeou, **Valdinei da Silva Filho**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 05/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº193/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 75/2022, **Mariana Prachedes Riscado de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 08/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº194/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 77/2024, **Maria Luiza Rosa Tavares Mauricio**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 08/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº195/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 77/2024, **Rosana Correa de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 08/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 197/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021 e 238/2021, **Tânia Maria Silva Pereira Sant'ana Berilo**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Assistente Especial, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 08/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria nº 184/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os membros abaixo relacionados para comporem o **CMPDCA - Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**, bem como a Diretoria, de acordo com a Lei Municipal nº 8.419/2013, com efeitos a contar de 15/03/2024, para o biênio 2024/2025. Fica tornada sem efeito a Portaria nº 087/2024.

DIRETORIA DO CMPDCA

PRESIDENTE: Álefe Ferreira Sardinha Benevides – Igreja Assembleia de Deus Esperança de Vida

VICE-PRESIDENTE: Diego Augusto Rodrigues – Fundação Municipal da Infância e da Juventude

1º SECRETÁRIO: Karine de Souza Cruz – APAPE

2º SECRETÁRIO: Raphael Rosa Carreira – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

1º TESOUREIRO: Janderson Morais Miranda – Fundação Municipal da Infância e da Juventude

2º TESOUREIRO: Luisa Barreto Silva – CREF DOS MEMBROS DO CMPDCA

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

TITULAR: Diego Augusto Rodrigues – Fundação Municipal da Infância e da Juventude
SUPLENTE: Yuri Gomes Batista – Fundação Municipal da Infância e da Juventude

TITULAR: Janderson Morais Miranda – Fundação Municipal da Infância e da Juventude
SUPLENTE: Priscila Barroso Gonçalves Paes – Fundação Municipal da Infância e da Juventude

TITULAR: Raphael Rosa Carreira – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
SUPLENTE: Cátia Melo – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

TITULAR: Mário Lopes Jr – Secretaria Municipal de Transparência e Controle
SUPLENTE: Edimar Rodrigues de Alvarenga – Secretaria Municipal de Transparência e Controle

TITULAR: Reiva de Alvarenga Sousa Gomes – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
SUPLENTE: Carlos Roberto Lyrio Júnior - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

TITULAR: Danielle Nascimento Guimarães – Secretaria Municipal da Casa Civil

SUPLENTE: Greiciani da Silva Cruz Simen – Secretaria Municipal da Casa Civil

TITULAR: Felipe Mendonça Alves - Secretaria Municipal de Saúde

SUPLENTE: Luciana Santos Barbosa - Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: Carla Luiza Marinho de Brito - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

SUPLENTE: Felipe Wagner Vasconcelos dos Santos Knust - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: Karine de Souza Cruz – APAPE

SUPLENTE: Elson da Silva Leal – JCI - Câmara Junior de Campos

TITULAR: Murilo Rangel Nunes – OAB-RJ

SUPLENTE: Eliana Monteiro Feres – CRESS

TITULAR: Luisa Barreto Silva – CREF

SUPLENTE: Juliana Thimóteo Nazareno Mendes – UFF

TITULAR: Álefe Ferreira Sardinha Benevides – Igreja Assembleia de Deus Esperança de Vida

SUPLENTE: Luciana Constatódio Soares – Lar Fabiano de Cristo

TITULAR: Renato Gonçalves dos Santos – Centro Juvenil São Pedro

SUPLENTE: Anádia Rodrigues da Hora – Associação Evangélica Beneficente Luz e Vida

TITULAR: Kelly Pinto Mendonça – Fundação CDL

SUPLENTE: Lívia Ferreira Guálter – APOE

TITULAR: Juliana Escocard Lopes – Associação Esportiva Meninos de Ouro

SUPLENTE: Merilane Lopes Barreto – APAE

TITULAR: Monique Candido – Obra do Salvador

SUPLENTE: Letícia Azeredo Machado de Oliveira – CIEE

REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

COORDENADOR DO FÓRUM: Elson da Silva Leal – JCI - Câmara Junior de Campos

SECRETÁRIO: Monique Candido – Obra do Salvador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 188/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 104/2022 que nomeou, **Priscila da Silva dos Santos Pereira** para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de Unidade Básica de Saúde - UBS, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 05/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 189/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Manuela Ribeiro da Silva** para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de Unidade Básica de Saúde - UBS, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 08/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 198/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Phelipe Areas da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Agente de Desenvolvimento Local, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 08/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria 183/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 106/2023;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo eletrônico nº 00004.001783.2024-94, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Auxiliar de Turma – Padrão A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 35208, **Paula Monique Goudard Ozório Hortêncio**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de abril de 2024.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 185/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 106/2023;

CONSIDERANDO que o estatuto dos servidores públicos municipais, Lei nº 5.247/91 (art.145, III c/c 150, II, c/c 156, c/c 163, III), estabelece:

“Art. 150 – A Demissão será aplicada nos seguintes casos:

I -

II – Abandono de Cargo

C/C “Art. 156 – Configura abandono de Cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.”

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, onde o administrador público está sujeito aos mandamentos da Lei, aplicando-a de ofício;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de manter pela transparência de seus atos, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o princípio da publicidade;

RESOLVE, com base no parecer exarado no processo eletrônico nº 00004.001142.2023-59, **DEMITIR** do Serviço Público Municipal, a servidora **Rafaela Carvalho de Queiroz**, Cirurgiã Dentista III, matrícula nº 24780, por abandono de cargo, conforme a legislação em vigor, com efeito a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de abril de 2024.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Portaria 196/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 106/2023;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo eletrônico nº 00004.002024.2024-49, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Auxiliar de Secretaria – Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 16564, **Tarianne da Silva Pinto Bertoza**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos**PORTARIA 227/2024 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG**

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2024.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o **Processo nº 00004.002466.2024-95**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, cujos membros que a compõe foram designados através da Portaria nº 123/2024, publicada no DO em 01/03/2024 e das Portarias nº 2408/2021 e 2409/2021, ambas publicadas no Diário Oficial em sua edição do dia 09 de novembro de 2021.

3- Publique-se.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 228/2024 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2024.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o **Processo nº 00004.002461.2024-62**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, cujos membros que a compõe foram designados através da Portaria nº 123/2024, publicada no DO em 01/03/2024 e das Portarias nº 2408/2021 e 2409/2021, ambas publicadas no Diário Oficial em sua edição do dia 09 de novembro de 2021.

3- Publique-se.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 229/2024 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2024.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o **Processo nº 00004.002458.2024-49**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, cujos membros que a compõe foram designados através da Portaria nº 123/2024, publicada no DO em 01/03/2024 e das Portarias nº 2408/2021 e 2409/2021, ambas publicadas no Diário Oficial em sua edição do dia 09 de novembro de 2021.

3- Publique-se.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 230/2024 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2024.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o **Processo nº 00004.002450.2024-82**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, cujos membros que a compõe foram designados através da Portaria nº 123/2024, publicada no DO em 01/03/2024 e das Portarias nº 2408/2021 e 2409/2021, ambas publicadas no Diário Oficial em sua edição do dia 09 de novembro de 2021.

3- Publique-se.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº231/2024

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar do primeiro dia útil após a data de publicação, a cessão da servidora DIRELEI DA SILVA ROSA, matrícula nº 30298, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, anteriormente cedida pela portaria nº 557/2021, publicada no D.O. do dia 06/07/2021, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2024.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº232/2024

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER o servidor CARLOS ROSEMBERG SOUZA DO ROSARIO, matrícula nº .100650, ocupante do cargo de Técnico em Farmácia, lotado na Fundação Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social/Coordenação de CRAS, a partir da data de 04/04/2024 até 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2024.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
2023.099.001262-8-PA	Monica Barbosa Pessanha Oliveira -FMS	0699/2024
2024.037.000070-8-PA	Aparecida Dias Virginio	0691/2024
2024.099.000266-7-PA	Rodrigo Albuquerque Hermida	0692/2024
2024.099.000263-5-PA	Leandro de Oliveira Caldas	0711/2024
2024.204.000736-3-PA	Paula Victor Quintanilha Coelho	0699/2024
2024.204.000657-9-PA	Gilcea Barreto Siqueira Mothe	0696/2024
2024.204.000378-1-PA	Patricia Ribeiro Nascimento	0697/2024
2024.204.000638-1-PA	Luciana Patricia Freitas Dutra	0648/2024
2024.204.000404-8-PA	Matheus Rodrigues Barcelos	0650/2024
2024.204.000547-5 -PA	Tarianne da Silva Pinto Bertozza	0701/2024
2024.204.000786-P-PA	Livia Rodrigues Lacerda Azevedo	0709/2024
2024.204.000713-7-PA	Renata Tavares de Mello	0706/2024
2024.204.000780-6-PA	Gilmar de Souza Pinto	0707/2024
2024.204.000298-P-PA	Lilia Viana Martins	0700/2024
2024.204.000647-1-PA	Nilton Porfiro do Nascimento	0694/2024
2024.204.000644-P-PA	Rodolfo Kabor de Oliveira	0623/2024
2024.204.000495-0-PA	Carmen Helena Coelho dos Santos Marinho	0693/2024
2024.204.000764-0-PA	Tatiana Coutinho Lopes	0689/2024
2024.204.000731-7-PA	Danielle da Silva dos Santos Ribeiro Gandra	0688/2024
2024.204.000756-8-PA	Martha Tinoco Amaral Gomes Barreto	0695/2024
2024.204.000763-3-PA	Fabio Willeman Alonso	0686/2024
2024.204.000752-9-PA	Maria Aparecida Narciso Figueira Moreira	0687/2024

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
2024.204.00136-5-PA	Marcia Adriana Mesquita de Souza Peres	0698/2024

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00067.000142.2024-88	Camila Carolina Monjardim dos Santos	29949/2024
00004.002226.2024-91	Tamiris Batista Vitorino	29951/2024
00004.001746.2024-86	Juliana da Silva de Souza Pereira	29967/2024
00004.001904.2024-06	Guilherme Peixoto Bastos Silva	29974/2024
00004.001801.2024-38	Ana Carolina da Rocha Pereira Canto	29982/2024
00004.001570.2024-62	William Martins da Silva	30005/2024
00004.001783.2024-94	Paula Monique Goudard Ozório Hortencio	30023/2024
00004.001599.2024-44	Regina Celia Barbosa Leal de Souza	30144/2024
00004.000306.2024-10	Roberto dos Santos Loyola	30381/2024

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00004.002226.2024-91	Izabela Nogueira dos Santos Basilio	29960/2024

Em 03/04/2024

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00004.001229.2024-15	Vinicius Guimarães Manhães	24/2024
00004.003799.2023-51	Vanessa Mota Damasceno	23/2024

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00004.000901.2024-47	Carlos Paim Rifan Quitan	25/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 02/04/2024

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0047/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022

CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO SOARES DE SANTA RITA

CPF Nº 957.XXX.XXX-20

OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO DO ADITIVO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 06/11/2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 26 de Março de 2024.

MARCELO MACHADO FERES

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0059/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022

CONTRATADA: JULIANO BASTOS BOECHAT

CPF Nº 170.XXX.XXX-95

OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO DO ADITIVO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 06/11/2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 26 de Março de 2024.

MARCELO MACHADO FERES

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0056/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022

CONTRATADA: JULIO CELIO DE OLIVEIRA VELASCO

CPF Nº 170.XXX.XXX-95

OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO DO ADITIVO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 06/11/2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 26 de Março de 2024.

MARCELO MACHADO FERES

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0061/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022

CONTRATADA: LEONARDO BASTOS BOECHAT

CPF Nº 135.XXX.XXX-69

OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO DO ADITIVO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 06/11/2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 26 de Março de 2024.

MARCELO MACHADO FERES

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0052/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022

CONTRATADA: NELINO PIRES DA SILVA

CPF Nº 077.XXX.XXX-48

OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO DO ADITIVO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 06/11/2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 26 de Março de 2024.

MARCELO MACHADO FERES

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0055/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022

CONTRATADA: RENATA TOBIAS DA HORA

CPF Nº 097.XXX.XXX-02

OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO DO ADITIVO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 06/11/2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 26 de Março de 2024.

MARCELO MACHADO FERES

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0039/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022

CONTRATADA: VALDECI GOMES RANGEL

CPF Nº 789.XXX.XXX-53

OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO DO ADITIVO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 06/11/2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 25 de Março de 2024.

MARCELO MACHADO FERES

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 053/2024

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- Espólio de Waltirides Pereira

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
92423/2021	3331/2022	49517/21
92424/2021	3334/2022	49518/21
92425/2021	3336/2022	49519/21
92426/2021	3339/2022	49520/21
92427/2021	3341/2022	49521/21

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2024.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 054/2024

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- Maria Carolina dos Santos

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
86058/2021	3361/2022	42905/21
86059/2021	3363/2022	42906/21
86060/2021	3366/2022	42907/21
86061/2021	3367/2022	42908/21
86062/2021	3368/2022	42909/21

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2024.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 055/2024

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- Lenilson Vieira de Carvalho

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
300614/2021	4520/2022	257710/21
300615/2021	4522/2022	257711/21
300616/2021	4523/2022	257712/21
300617/2021	4525/2022	257713/21
300618/2021	4527/2022	257714/21
300619/2021	4528/2022	257715/21

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2024.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 056/2024

Fica a pessoa física abaixo relacionada, notificada dos despachos exarados nos respectivos processos fiscais, em que se considerou encerrado o litígio tributário, tendo em vista a extinção do crédito tributário mediante o seu pagamento.

- Igor da Silva Souza

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
288465/2021	2845/2022	245561/21
288466/2021	2846/2022	245562/21
288467/2021	2847/2022	245563/21
288468/2021	2848/2022	245564/21
288469/2021	2849/2022	245565/21
288470/2021	2851/2022	245566/21

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2024.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 057/2024

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- Flavia de Oliveira Pereira da Silva

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
230482/2021	2449/2022	187578/21
230483/2021	4855/2022	187579/21
230484/2021	4856/2022	187580/21
230485/2021	4857/2022	187581/21
230486/2021	4858/2022	187582/21
230487/2021	4859/2022	187583/21

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2024.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 058/2024

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- Valdeni Coelho

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
250487/2021	2998/2022	207583/21
250488/2021	2999/2022	207584/21
250489/2021	3002/2022	207585/21
250490/2021	3000/2022	207586/21
250491/2021	3003/2022	207587/21
250492/2021	3004/2022	207588/21

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2024.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 059/2024

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que considerou os Autos de Infração cancelados de ofício pela Autoridade Fiscal, bem como os Processos Fiscais deles resultantes.

- Valmir Pacheco de Miranda

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
250492/2021	2159/2022	260096/21
303001/2021	2160/2022	260097/21
303002/2021	2161/2022	260098/21
303003/2021	2162/2022	260099/21
303004/2021	2164/2022	260100/21
303005/2021	2165/2022	260101/21

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2024.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

Procuradoria Geral do Município

Comissão Permanente de Justificação Administrativa de União Estável

EDITAL 004/2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL, nomeada pela Portaria nº 2196/2021 publicada no Diário Oficial do Município em 09/11/2021, se reunirá no dia 04/04/2024, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, situada na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47, Parque Santo Amaro - CEP: 28030-045, nesta cidade, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 47/93, de 16 e republicado em 27 de abril, para ouvir a interessada no processo nº 2023.204.005801-8-PA, em que é requerente SILVANA CAXEIRO MONTEIRO.

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2024.

Andréa dos Santos Ferreira
Presidente



Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2023

BALANCETE-ISOLADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (UG:9)

Acumulado do Ano até 31/12/2023

Página 1

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
100000000	09	ATIVO	-	169.927.372,14	3.132.711.844,30	3.090.868.169,35	211.771.047,09
110000000	09	ATIVO CIRCULANTE	-	143.955.155,44	3.101.113.493,35	3.060.465.457,84	184.603.190,95
111000000	09	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-	122.727.459,54	3.033.779.540,62	2.991.924.828,52	164.582.171,64
111100000	09	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	-	122.727.459,54	3.033.779.540,62	2.991.924.828,52	164.582.171,64
111110000	09	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	-	122.727.459,54	3.033.779.540,62	2.991.924.828,52	164.582.171,64
111110200	09	CONTA ÚNICA (F)	P F	4.775.426,94 D	2.315.826.929,28	2.313.168.605,77	7.433.750,45 D
111115000	09	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA USO GERAL	P F	117.952.032,60 D	717.952.611,34	678.756.222,75	157.148.421,19 D
113000000	09	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	-	4.425.938,66	466.842,03	4.382.541,79	510.238,90
113100000	09	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	-	132.000,00	304.000,00	372.000,00	64.000,00
113110000	09	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	-	132.000,00	304.000,00	372.000,00	64.000,00
113110100	09	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	-	120.000,00	304.000,00	372.000,00	52.000,00
113110198	09	OUTROS ADIANTAMENTOS A PESSOAL (P)	P P	120.000,00 D	304.000,00	372.000,00	52.000,00 D
113110200	09	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	P P	12.000,00 D	0,00	0,00	12.000,00 D
113500000	09	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER	-	1.285.334,22	162.842,03	1.001.937,35	446.238,90
113510000	09	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-	1.285.334,22	162.842,03	1.001.937,35	446.238,90
113510200	09	DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	1.285.334,22	162.842,03	1.001.937,35	446.238,90
113510201	09	DEPÓSITOS JUDICIAIS (F)	P F	1.285.334,22 D	162.842,03	1.001.937,35	446.238,90 D
113800000	09	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	-	3.008.604,44	0,00	3.008.604,44	0,00
113810000	09	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	3.008.604,44	0,00	3.008.604,44	0,00
113819900	09	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	-	3.008.604,44	0,00	3.008.604,44	0,00
113819911	09	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO (P)	P	3.008.604,44 D	0,00	3.008.604,44	0,00 D
115000000	09	ESTOQUES	-	16.801.757,24	66.867.110,70	64.158.087,53	19.510.780,41
115600000	09	ALMOXARIFADO	-	16.801.757,24	66.867.110,70	64.158.087,53	19.510.780,41
115610000	09	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	-	16.801.757,24	66.867.110,70	64.158.087,53	19.510.780,41
115610100	09	MATERIAL DE CONSUMO (P)	P P	1.643.159,35 D	10.392.692,89	5.921.493,54	6.114.358,70 D
115610200	09	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P P	0,00 D	2.946.459,10	2.946.459,10	0,00 D
115610300	09	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P P	0,00 D	366.221,11	366.221,11	0,00 D
115610400	09	AUTOPEÇAS (P)	P P	0,00 D	169.427,86	169.427,86	0,00 D
115610500	09	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P P	15.158.597,89 D	52.769.159,74	54.531.335,92	13.396.421,71 D
115610700	09	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P P	0,00 D	219.500,00	219.500,00	0,00 D
115619900	09	OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P P	0,00 D	3.650,00	3.650,00	0,00 D
120000000	09	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	-	25.972.216,70	31.598.350,95	30.402.711,51	27.167.856,14
123000000	09	IMOBILIZADO	-	25.972.216,70	31.598.350,95	30.402.711,51	27.167.856,14
123100000	09	BENS MÓVEIS	-	25.972.216,70	2.115.499,31	919.859,87	27.167.856,14
123110000	09	BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	25.972.216,70	2.115.499,31	919.859,87	27.167.856,14
123110100	09	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	-	14.662.959,15	872.218,44	36.610,00	15.498.567,59
123110102	09	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (P)	P P	30.340,00 D	0,00	0,00	30.340,00 D
123110103	09	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	P P	11.986.494,80 D	810.043,44	11.745,00	12.784.793,24 D
123110104	09	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES (P)	P P	5.250,00 D	0,00	0,00	5.250,00 D
123110105	09	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (P)	P P	735,00 D	0,00	0,00	735,00 D
123110107	09	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS (P)	P P	0,00 D	1.400,00	1.400,00	0,00 D
123110109	09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA (P)	P P	10.181,54 D	0,00	0,00	10.181,54 D
123110120	09	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS (P)	P P	268.769,00 D	20.070,00	0,00	288.839,00 D
123110121	09	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (P)	P P	2.361.188,81 D	17.240,00	0,00	2.378.428,81 D
123110199	09	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P P	0,00 D	23.465,00	23.465,00	0,00 D
123110200	09	BENS DE INFORMÁTICA	-	4.508.112,78	614.974,00	518.898,00	4.604.188,78
123110201	09	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	P P	4.508.112,78 D	96.076,00	0,00	4.604.188,78 D
123110202	09	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (P)	P P	0,00 D	518.898,00	518.898,00	0,00 D
123110300	09	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-	2.374.501,66	348.806,87	333.851,87	2.385.456,66
123110301	09	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (P)	P P	16.249,62 D	17.240,00	17.240,00	16.249,62 D
123110302	09	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO (P)	P P	1.823,00 D	0,00	224,00	1.599,00 D
123110303	09	MOBILIÁRIO EM GERAL (P)	P P	2.356.429,04 D	327.566,87	316.387,87	2.367.608,04 D
123110400	09	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	-	118.762,53	0,00	0,00	118.762,53

Liana Pontes dos Santos
Subsecretária Adjunta
de Finanças
Mat.: 39116 - CPF: 075.781.047-08

Antonia Cláudia R. Silva
Chefe de
Contabilidade e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2023

**BALANCETE-ISOLADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (UG:9)**

Acumulado do Ano até 31/12/2023

Página 2

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
123110404	09	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS (P)	P P	2.217,00 D	0,00	0,00	2.217,00 D
123110405	09	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (P)	P P	116.545,53 D	0,00	0,00	116.545,53 D
123110500	09	VEÍCULOS	-	4.281.180,58	283.500,00	30.500,00	4.534.180,58
123110501	09	VEÍCULOS EM GERAL (P)	P P	1.071.500,00 D	283.500,00	30.500,00	1.324.500,00 D
123110503	09	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA (P)	P P	3.209.680,58 D	0,00	0,00	3.209.680,58 D
123119900	09	DEMAIS BENS MÓVEIS	-	26.700,00	0,00	0,00	26.700,00
123119999	09	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	P P	26.700,00 D	0,00	0,00	26.700,00 D
123200000	09	BENS IMÓVEIS	-	0,00	29.482.851,64	29.482.851,64	0,00
123210000	09	BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	29.482.851,64	29.482.851,64	0,00
123210600	09	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	-	0,00	29.482.851,64	29.482.851,64	0,00
123210601	09	OBRAS EM ANDAMENTO (P)	P P	0,00 D	29.482.851,64	29.482.851,64	0,00 D
200000000	09	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	(169.927.372,14)	4.055.778.575,40	4.097.622.250,35	(211.771.047,09)
210000000	09	PASSIVO CIRCULANTE	-	(48.170.410,99)	1.335.216.877,94	1.316.668.056,45	(29.621.589,50)
211000000	09	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	(7.140.444,23)	567.442.346,57	561.999.631,57	(1.697.729,23)
211100000	09	PESSOAL A PAGAR	-	(2.340.638,68)	505.240.331,66	504.597.422,21	(1.697.729,23)
211110000	09	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	(2.340.638,68)	505.240.331,66	504.597.422,21	(1.697.729,23)
211110100	09	PESSOAL A PAGAR	-	(2.340.638,68)	505.240.331,66	504.597.422,21	(1.697.729,23)
211110101	09	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	P F	(2.340.638,68) C	505.240.331,66	504.597.422,21	(1.697.729,23) C
211300000	09	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	-	0,00	22.432,50	22.432,50	0,00
211310000	09	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	22.432,50	22.432,50	0,00
211310100	09	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR (F)	-	0,00	22.432,50	22.432,50	0,00
211310101	09	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR (F)	P F	0,00 C	22.432,50	22.432,50	0,00 C
211400000	09	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-	(4.799.805,55)	62.179.582,41	57.379.776,86	0,00
211410000	09	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	(4.799.805,55)	4.799.805,55	0,00	0,00
211419800	09	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	-	(4.799.805,55)	4.799.805,55	0,00	0,00
211419801	09	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (F)	P F	(4.799.805,55) C	4.799.805,55	0,00	0,00 C
211420000	09	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS	-	0,00	57.379.776,86	57.379.776,86	0,00
211420100	09	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	-	0,00	57.379.776,86	57.379.776,86	0,00
211420101	09	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAP (RPPS) (F)	F	0,00 C	57.379.776,86	57.379.776,86	0,00 C
213000000	09	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	(10.506.981,15)	543.399.031,42	552.082.663,00	(19.190.612,73)
213100000	09	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	-	(10.506.981,15)	543.399.031,42	552.082.663,00	(19.190.612,73)
213110000	09	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	(10.506.981,15)	543.399.031,42	552.082.663,00	(19.190.612,73)
213110100	09	FORNECEDORES NACIONAIS	-	(10.479.325,63)	541.782.897,40	550.494.184,50	(19.190.612,73)
213110101	09	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	P F	(2.379.408,50) C	66.248.950,71	70.282.616,51	(6.413.074,30) C
213110109	09	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	P F	(8.099.917,13) C	475.533.946,69	480.211.567,99	(12.777.538,43) C
213110300	09	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	-	(27.655,52)	777.038,70	749.383,18	0,00
213110309	09	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)	P F	(27.655,52) C	777.038,70	749.383,18	0,00 C
213112000	09	CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS P EXCETO PRECATÓRIOS (F)	P F	0,00 C	839.095,32	839.095,32	0,00 C
218000000	09	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	(30.522.985,61)	224.375.499,95	202.585.761,88	(8.733.247,54)
218800000	09	VALORES RESTITUÍVEIS	-	(30.188.709,29)	169.039.973,53	147.250.783,13	(8.399.518,89)
218810000	09	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	(2.106.625,78)	50.330.412,52	50.391.769,24	(2.167.982,50)
218810100	09	CONSIGNAÇÕES	-	(2.006.208,29)	50.144.251,15	50.285.501,82	(2.147.458,96)
218810110	09	PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	P F	0,00 C	2.476.156,59	2.476.156,59	0,00 C
218810111	09	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MEDICA (F)P	F	(79,80) C	6.256,78	8.000,80	(1.823,82) C
218810113	09	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	P F	(80.632,29) C	1.248.702,97	1.259.506,71	(91.436,03) C
218810114	09	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)	P F	(4.403,91) C	20.428,53	17.294,76	(1.270,14) C
218810115	09	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)P	F	(1.906.119,50) C	24.641.086,51	24.770.086,45	(2.035.119,44) C
218810199	09	OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	P F	(14.972,79) C	21.751.619,77	21.754.456,51	(17.809,53) C
218810300	09	DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	(100.417,49)	186.161,37	106.267,42	(20.523,54)
218810302	09	DEPÓSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)	P F	(100.417,49) C	186.161,37	106.267,42	(20.523,54) C
218820000	09	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-	0,00	45.101.876,83	45.101.876,83	0,00
218820100	09	CONSIGNAÇÕES	-	0,00	45.101.876,83	45.101.876,83	0,00
218820101	09	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	P F	0,00 C	45.101.876,83	45.101.876,83	0,00 C
218830000	09	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-	(26.551.844,96)	69.124.612,41	48.130.613,70	(5.557.846,25)
218830100	09	CONSIGNAÇÕES (F)	-	(26.551.844,96)	69.124.612,41	48.130.613,70	(5.557.846,25)
218830102	09	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	P F	(1.880.248,90) C	2.409.803,23	2.247.895,03	(1.718.340,70) C
218830104	09	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	P F	(24.671.596,06) C	66.714.809,18	45.882.718,67	(3.839.505,55) C
218850000	09	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS -	-	(1.530.238,55)	4.483.071,77	3.626.523,36	(673.690,14)

Antonia Cláudia R. Silva
Assessoria Chefe de
Contabilidade e Orçamento
Mat.: 59115 - CRQJ/D 127545/03

Liana Pontes dos Santos
Subsecretária Adjunta
de Finanças
Mat.: 59116 - CPF: 875.781.617-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro

29116894/0001-61

Exercício: 2023

BALANCETE-ISOLADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (UG:9)

Acumulado do Ano até 31/12/2023

Página 3

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
		MUNICÍPIO					
218850100	09	CONSIGNAÇÕES (F)	-	(1.530.238,55)	4.483.071,77	3.626.523,36	(673.690,14)
218850108	09	ISS (F)	P F	(1.530.238,55) C	4.483.071,77	3.626.523,36	(673.690,14) C
218900000	09	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	(334.276,32)	55.335.526,42	55.334.978,75	(333.728,65)
218910000	09	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	(334.276,32)	22.636.342,66	22.635.794,99	(333.728,65)
218910100	09	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-	(266.552,28)	20.024.123,84	20.091.300,21	(333.728,65)
218910101	09	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES (F)	P F	0,00 C	18.840.260,00	18.840.260,00	0,00 C
218910102	09	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS (F)	P F	(266.552,28) C	1.183.863,84	1.251.040,21	(333.728,65) C
218910200	09	DIÁRIAS A PAGAR (F)	P F	(19.800,00) C	199.283,80	179.483,80	0,00 C
218910300	09	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	P F	0,00 C	325.364,78	325.364,78	0,00 C
218911200	09	SUBVENÇÕES A PAGAR (F)	P F	0,00 C	803.445,28	803.445,28	0,00 C
218911300	09	TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS A LIBERAR (F)	P F	(47.924,04) C	1.284.124,96	1.236.200,92	0,00 C
218920000	09	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	-	0,00	32.699.183,76	32.699.183,76	0,00
218929800	09	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTRA OFF	-	0,00	32.699.183,76	32.699.183,76	0,00
218929801	09	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTRA OFF (F)	P F	0,00 C	32.699.183,76	32.699.183,76	0,00 C
230000000	09	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	(121.756.961,15)	2.720.561.697,46	2.780.954.193,90	(182.149.457,59)
237000000	09	RESULTADOS ACUMULADOS	-	(121.756.961,15)	2.720.561.697,46	2.780.954.193,90	(182.149.457,59)
237100000	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-	(121.756.961,15)	2.720.561.697,46	2.780.954.193,90	(182.149.457,59)
237110000	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-	3.209.738.147,68	1.732.502.716,03	851.341.985,26	4.090.898.878,45
237110100	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	813.044.187,59 C	919.458.077,80	851.329.741,19	881.172.524,20 C
237110200	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	2.396.694.410,73 C	813.044.187,59	450,64	3.209.738.147,68 C
237110300	09	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	(450,64)	450,64	11.793,43	(11.793,43)
237110302	09	AJUSTES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO/DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	P P	(450,64) C	450,64	0,00	0,00 C
237110303	09	DEMAIS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	0,00 C	0,00	11.793,43	(11.793,43) C
237120000	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-	(1.828.687.796,11)	610.888.043,22	1.126.487.002,12	(2.344.286.755,01)
237120100	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	(487.257.298,82) C	610.888.043,22	639.229.703,30	(515.598.958,90) C
237120200	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	(1.341.430.497,29) C	0,00	487.257.298,82	(1.828.687.796,11) C
237130000	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	-	(1.227.014.482,71)	307.646.675,73	637.293.402,57	(1.556.661.209,55)
237130100	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	(307.646.675,73) C	307.646.675,73	329.646.726,84	(329.646.726,84) C
237130200	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	(919.367.806,98) C	0,00	307.646.675,73	(1.227.014.482,71) C
237140000	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	-	(321.000.384,54)	51.839.285,34	148.146.826,81	(417.307.926,01)
237140100	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	(51.839.285,34) C	51.839.285,34	96.307.541,47	(96.307.541,47) C
237140200	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	(269.161.099,20) C	0,00	51.839.285,34	(321.000.384,54) C
237150000	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	-	45.207.554,53	17.684.977,14	17.684.977,14	45.207.554,53
237150100	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	17.684.977,14 C	0,00	17.684.977,14	0,00 C
237150200	09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	27.522.577,39 C	17.684.977,14	0,00	45.207.554,53 C
300000000	09	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	-	0,00	1.144.665.337,01	1.144.665.337,01	0,00
310000000	09	PESSOAL E ENCARGOS	-	0,00	522.932.253,04	522.932.253,04	0,00
311000000	09	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	-	0,00	446.712.216,18	446.712.216,18	0,00
311100000	09	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	-	0,00	403.043.403,47	403.043.403,47	0,00
311110000	09	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	403.043.403,47	403.043.403,47	0,00
311110100	09	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	-	0,00	403.043.403,47	403.043.403,47	0,00
311110101	09	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	P -	0,00 D	403.043.403,47	403.043.403,47	0,00 D
311200000	09	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	-	0,00	43.668.812,71	43.668.812,71	0,00
311210000	09	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	43.668.812,71	43.668.812,71	0,00
311210100	09	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	-	0,00	38.010.611,07	38.010.611,07	0,00
311210101	09	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	P -	0,00 D	38.010.611,07	38.010.611,07	0,00 D
311210400	09	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-	0,00	5.658.201,64	5.658.201,64	0,00
311210401	09	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8745/93	P -	0,00 D	5.658.201,64	5.658.201,64	0,00 D
312000000	09	ENCARGOS PATRONAIS	-	0,00	57.379.776,86	57.379.776,86	0,00
312100000	09	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	-	0,00	57.379.776,86	57.379.776,86	0,00
312110000	09	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	P -	0,00 D	1.159.808,89	1.159.808,89	0,00 D

Antonia *[assinatura]* R. Silva
Assessor Chefe de
Contabilidade e Orçamento

Liana Pontes dos Santos
Subsecretária Adjunta
de Finanças
Mat. 19115-022-975.181/17.08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2023

**BALANCETE-ISOLADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (UG:9)**

Acumulado do Ano até 31/12/2023

Página 4

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
312120000	09	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	-	0,00	56.219.967,97	56.219.967,97	0,00
312120100	09	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	P	0,00 D	56.219.967,97	56.219.967,97	0,00 D
313000000	09	BENEFÍCIOS A PESSOAL	-	0,00	18.840.260,00	18.840.260,00	0,00
313100000	09	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS	-	0,00	18.840.260,00	18.840.260,00	0,00
313110000	09	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	P	0,00 D	18.840.260,00	18.840.260,00	0,00 D
320000000	09	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	-	0,00	22.432,50	22.432,50	0,00
329000000	09	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	-	0,00	22.432,50	22.432,50	0,00
329100000	09	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL	-	0,00	22.432,50	22.432,50	0,00
329110000	09	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	22.432,50	22.432,50	0,00
329111200	09	SALÁRIO-FAMÍLIA	-	0,00	22.432,50	22.432,50	0,00
329111201	09	SALÁRIO-FAMÍLIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	P	0,00 D	22.432,50	22.432,50	0,00 D
330000000	09	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	-	0,00	579.055.435,38	579.055.435,38	0,00
331000000	09	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	-	0,00	100.387.116,02	100.387.116,02	0,00
331100000	09	CONSUMO DE MATERIAL	-	0,00	59.079.764,70	59.079.764,70	0,00
331110000	09	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	59.079.764,70	59.079.764,70	0,00
331110300	09	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	P	0,00 D	290.221,70	290.221,70	0,00 D
331113000	09	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	P	0,00 D	2.199,00	2.199,00	0,00 D
331113600	09	MATERIAL HOSPITALAR	P	0,00 D	26.460,00	26.460,00	0,00 D
331119900	09	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	P	0,00 D	58.760.884,00	58.760.884,00	0,00 D
331200000	09	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO	-	0,00	41.307.351,32	41.307.351,32	0,00
331210000	09	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	41.307.351,32	41.307.351,32	0,00
331219900	09	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	P	0,00 D	41.307.351,32	41.307.351,32	0,00 D
332000000	09	SERVIÇOS	-	0,00	478.668.319,36	478.668.319,36	0,00
332100000	09	DIÁRIAS	-	0,00	133.992,80	133.992,80	0,00
332110000	09	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	133.992,80	133.992,80	0,00
332110100	09	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	P	0,00 D	133.992,80	133.992,80	0,00 D
332200000	09	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	0,00	56.008.457,02	56.008.457,02	0,00
332210000	09	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	56.008.457,02	56.008.457,02	0,00
332211500	09	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	P	0,00 D	54.443.308,80	54.443.308,80	0,00 D
332211600	09	ESTAGIÁRIOS	P	0,00 D	599.826,84	599.826,84	0,00 D
332212100	09	LOCAÇÕES	P	0,00 D	963.506,38	963.506,38	0,00 D
332219900	09	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	P	0,00 D	1.815,00	1.815,00	0,00 D
332300000	09	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	0,00	422.525.869,54	422.525.869,54	0,00
332310000	09	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	389.944.085,78	389.944.085,78	0,00
332310600	09	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	P	0,00 D	2.140.227,07	2.140.227,07	0,00 D
332310800	09	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS.	P	0,00 D	2.384.793,29	2.384.793,29	0,00 D
332310900	09	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	P	0,00 D	3.995.450,29	3.995.450,29	0,00 D
332311000	09	LOCAÇÕES	P	0,00 D	1.073.275,62	1.073.275,62	0,00 D
332312200	09	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E OUTROS	P	0,00 D	1.142,00	1.142,00	0,00 D
332312500	09	HOSPEDAGENS	P	0,00 D	3.202,92	3.202,92	0,00 D
332313000	09	SELEÇÃO E TREINAMENTO	P	0,00 D	72.800,00	72.800,00	0,00 D
332313100	09	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	P	0,00 D	351.126.916,06	351.126.916,06	0,00 D
332313200	09	SERVIÇOS BANCÁRIOS	P	0,00 D	139,00	139,00	0,00 D
332314000	09	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	P	0,00 D	172.751,64	172.751,64	0,00 D
332314600	09	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	P	0,00 D	89.034,23	89.034,23	0,00 D
332315100	09	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	P	0,00 D	46.632,00	46.632,00	0,00 D
332315600	09	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	P	0,00 D	4.980,00	4.980,00	0,00 D
332319900	09	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	P	0,00 D	28.832.741,66	28.832.741,66	0,00 D
332320000	09	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTRA OFSS	-	0,00	32.581.783,76	32.581.783,76	0,00
332329900	09	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	P	0,00 D	32.581.783,76	32.581.783,76	0,00 D
340000000	09	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	0,00	856.495,03	856.495,03	0,00
342000000	09	JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	0,00	16.969,56	16.969,56	0,00
342300000	09	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	-	0,00	16.969,56	16.969,56	0,00
342310000	09	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	16.969,56	16.969,56	0,00
342310100	09	JUROS DE MORA	-	0,00	16.969,56	16.969,56	0,00

Antonia Cláudia R. Silva
Assessoria Chefe de
Contabilidade e Orçamento
Mat.: 593115 - URG: 1127545/03

Liana Pontes dos Santos
Subsecretária Adjunta
de Finanças
Mat.: 593115 - URG: 1127545/03





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61

Exercício: 2023

BALANCETE-ISOLADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (UG:9)

Acumulado do Ano até 31/12/2023

Página 5

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
342310102	09	JUROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	P -	0,00 D	16.969,56	16.969,56	0,00 D
349000000	09	OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	-	0,00	839.525,47	839.525,47	0,00
349900000	09	OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	0,00	839.525,47	839.525,47	0,00
349910000	09	OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	P -	0,00 D	839.525,47	839.525,47	0,00 D
350000000	09	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	-	0,00	36.981.974,02	36.981.974,02	0,00
351000000	09	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	0,00	34.973.827,82	34.973.827,82	0,00
351100000	09	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	0,00	5.791.579,14	5.791.579,14	0,00
351120000	09	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	0,00	5.791.579,14	5.791.579,14	0,00
351120200	09	REPASSE CONCEDIDO	P -	0,00 D	5.791.579,14	5.791.579,14	0,00 D
351200000	09	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	0,00	29.182.248,68	29.182.248,68	0,00
351220000	09	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	0,00	29.182.248,68	29.182.248,68	0,00
351220200	09	TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	0,00	29.182.248,68	29.182.248,68	0,00
351220201	09	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS IMÓVEIS	P -	0,00 D	29.182.248,68	29.182.248,68	0,00 D
353000000	09	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	0,00	2.008.146,20	2.008.146,20	0,00
353100000	09	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	-	0,00	2.008.146,20	2.008.146,20	0,00
353110000	09	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	2.008.146,20	2.008.146,20	0,00
353110300	09	SUBVENÇÕES SOCIAIS	P -	0,00 D	771.945,28	771.945,28	0,00 D
353119900	09	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	P -	0,00 D	1.236.200,92	1.236.200,92	0,00 D
360000000	09	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	0,00	3.011.999,44	3.011.999,44	0,00
365000000	09	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	0,00	3.011.999,44	3.011.999,44	0,00
365100000	09	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	0,00	3.011.999,44	3.011.999,44	0,00
365110000	09	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	3.011.999,44	3.011.999,44	0,00
365110300	09	DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER	P -	0,00 D	3.008.604,44	3.008.604,44	0,00 D
365110700	09	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	P -	0,00 D	3.395,00	3.395,00	0,00 D
390000000	09	OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	-	0,00	1.804.747,60	1.804.747,60	0,00
394000000	09	INCENTIVOS	-	0,00	727.357,49	727.357,49	0,00
394900000	09	OUTROS INCENTIVOS	-	0,00	727.357,49	727.357,49	0,00
394910000	09	OUTROS INCENTIVOS - CONSOLIDAÇÃO	P -	0,00 D	727.357,49	727.357,49	0,00 D
399000000	09	DIVERSAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	-	0,00	1.077.390,11	1.077.390,11	0,00
399600000	09	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-	0,00	1.077.390,11	1.077.390,11	0,00
399610000	09	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	P -	0,00 D	1.067.390,11	1.067.390,11	0,00 D
399620000	09	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - INTRA OFSS	P -	0,00 D	10.000,00	10.000,00	0,00 D
400000000	09	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-	0,00	1.103.939.373,62	1.103.939.373,62	0,00
440000000	09	VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-	0,00	18.097.830,95	18.097.830,95	0,00
445000000	09	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	0,00	18.097.830,95	18.097.830,95	0,00
445100000	09	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	-	0,00	18.097.830,95	18.097.830,95	0,00
445110000	09	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	P -	0,00 C	18.097.830,95	18.097.830,95	0,00 C
450000000	09	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	0,00	1.071.873.573,50	1.071.873.573,50	0,00
451000000	09	TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	-	0,00	639.264.993,10	639.264.993,10	0,00
451100000	09	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	0,00	639.264.993,10	639.264.993,10	0,00
451120000	09	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	0,00	639.264.993,10	639.264.993,10	0,00
451120200	09	REPASSE RECEBIDO	P -	0,00 C	639.264.993,10	639.264.993,10	0,00 C
452000000	09	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	-	0,00	426.137.047,25	426.137.047,25	0,00
452100000	09	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS	-	0,00	426.137.047,25	426.137.047,25	0,00
452130000	09	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO	-	0,00	329.723.766,61	329.723.766,61	0,00
452130700	09	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	P -	0,00 C	329.723.766,61	329.723.766,61	0,00 C
452140000	09	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - INTER OFSS - ESTADO	-	0,00	96.413.280,64	96.413.280,64	0,00

Antônia Carolina R. Silva
Assessoria Chefe de
Contabilidade e Orçamento

Liana Pontes dos Santos
Subsecretária Adjunta
de Finanças
Mat.: 39116 - CPF: 975.781.047-05





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2023

**BALANCETE-ISOLADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (UG:9)**

Acumulado do Ano até 31/12/2023

Página 6

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
452149900	09	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS P	-	0,00 C	96.413.280,64	96.413.280,64	0,00 C
459000000	09	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	0,00	6.471.533,15	6.471.533,15	0,00
459100000	09	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	0,00	6.471.533,15	6.471.533,15	0,00
459110000	09	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	6.471.533,15	6.471.533,15	0,00
459110100	09	DOAÇÕES RECEBIDAS	P	0,00 C	6.471.533,15	6.471.533,15	0,00 C
460000000	09	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	-	0,00	7.251.473,91	7.251.473,91	0,00
464000000	09	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	0,00	7.251.473,91	7.251.473,91	0,00
464100000	09	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	0,00	7.251.473,91	7.251.473,91	0,00
464110000	09	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	P	0,00 C	7.251.473,91	7.251.473,91	0,00 C
490000000	09	OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	0,00	6.716.495,26	6.716.495,26	0,00
499000000	09	DIVERSAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	0,00	6.716.495,26	6.716.495,26	0,00
499600000	09	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-	0,00	4.620,85	4.620,85	0,00
499610000	09	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	4.620,85	4.620,85	0,00
499610200	09	RESTITUIÇÕES	P	0,00 C	4.620,85	4.620,85	0,00 C
499900000	09	VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	-	0,00	6.711.874,41	6.711.874,41	0,00
499910000	09	VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	P	0,00 C	6.711.874,41	6.711.874,41	0,00 C
500000000	09	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	89.053.801,48	6.390.248.219,93	6.410.577.057,11	68.724.964,30
520000000	09	ORÇAMENTO APROVADO	-	0,00	6.172.425.090,03	6.172.425.090,03	0,00
521000000	09	PREVISÃO DA RECEITA	-	0,00	424.177.639,10	424.177.639,10	0,00
521100000	09	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	-	0,00	305.281.667,72	305.281.667,72	0,00
521110000	09	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	O	0,00 D	305.281.667,72	305.281.667,72	0,00 D
521200000	09	ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	-	0,00	118.895.971,38	118.895.971,38	0,00
521210000	09	PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA	-	0,00	111.903.556,23	111.903.556,23	0,00
521210100	09	REESTIMATIVA	O	0,00 D	111.903.556,23	111.903.556,23	0,00 D
521290000	09	(-) ANULAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	O	0,00 C	6.992.415,15	6.992.415,15	0,00 C
522000000	09	FIXAÇÃO DA DESPESA	-	0,00	5.748.247.450,93	5.748.247.450,93	0,00
522100000	09	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	0,00	2.974.557.632,11	2.974.557.632,11	0,00
522110000	09	DOTAÇÃO INICIAL	-	0,00	597.092.225,85	597.092.225,85	0,00
522110100	09	CRÉDITO INICIAL	O	0,00 D	597.092.225,85	597.092.225,85	0,00 D
522120000	09	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO	-	0,00	731.317.147,29	731.317.147,29	0,00
522120100	09	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	O	0,00 D	731.317.147,29	731.317.147,29	0,00 D
522130000	09	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-	0,00	1.462.634.294,58	1.462.634.294,58	0,00
522130100	09	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	O	0,00 D	147.566.289,93	147.566.289,93	0,00 D
522130200	09	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	O	0,00 D	348.519.675,76	348.519.675,76	0,00 D
522130300	09	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	O	0,00 D	235.231.181,60	235.231.181,60	0,00 D
522139900	09	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	O	0,00 C	731.317.147,29	731.317.147,29	0,00 C
522190000	09	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-	0,00	183.513.964,39	183.513.964,39	0,00
522190400	09	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	O	0,00 C	183.513.964,39	183.513.964,39	0,00 C
522900000	09	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-	0,00	2.773.689.818,82	2.773.689.818,82	0,00
522910000	09	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA	-	0,00	1.488.380.036,81	1.488.380.036,81	0,00
522910100	09	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	O	0,00 D	1.299.218.619,26	1.299.218.619,26	0,00 D
522910300	09	(-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	O	0,00 C	189.161.417,55	189.161.417,55	0,00 C
522920000	09	EMPENHOS POR EMISSÃO	-	0,00	1.285.309.782,01	1.285.309.782,01	0,00
522920100	09	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	-	0,00	1.285.309.782,01	1.285.309.782,01	0,00
522920101	09	EMISSÃO DE EMPENHOS	O	0,00 D	1.156.372.254,91	1.156.372.254,91	0,00 D
522920103	09	(-)ANULAÇÃO DE EMPENHOS	O	0,00 C	128.937.527,10	128.937.527,10	0,00 C
530000000	09	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-	89.053.801,48	217.823.129,90	238.151.967,08	68.724.964,30
531000000	09	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	-	71.072.099,78	190.942.946,00	214.512.152,09	47.502.893,69
531100000	09	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	O	0,00 D	71.072.099,78	71.072.099,78	0,00 D
531200000	09	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O	0,00 D	72.367.952,53	72.367.952,53	0,00 D
531700000	09	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	71.072.099,78 D	47.502.893,69	71.072.099,78	47.502.893,69 D
532000000	09	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-	17.981.701,70	26.880.183,90	23.639.814,99	21.222.070,61
532100000	09	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRITOS	O	0,00 D	5.214.755,20	5.214.755,20	0,00 D

Antonia C. R. Silva
Assessoria Chefe de
Contabilidade e Orçamento

Liana Pontes dos Santos
Subsecretária Adjunta
de Finanças
11.39116 - CPF: 075.781.017-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2023

**BALANCETE-ISOLADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (UG:9)**

Acumulado do Ano até 31/12/2023

Página 7

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
532200000	09	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O -	12.766.946,50 D	5.699.964,29	13.210.304,59	5.256.606,20 D
532700000	09	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O -	5.214.755,20 D	15.965.464,41	5.214.755,20	15.965.464,41 D
600000000	09	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	(89.053.801,48)	13.738.192.798,46	13.717.863.961,28	(68.724.964,30)
620000000	09	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-	0,00	13.427.339.652,61	13.427.339.652,61	0,00
621000000	09	EXECUÇÃO DA RECEITA	-	0,00	996.911.093,66	996.911.093,66	0,00
621100000	09	RECEITA A REALIZAR	O -	0,00 C	552.623.957,44	552.623.957,44	0,00 C
621200000	09	RECEITA REALIZADA	O -	0,00 C	444.287.136,22	444.287.136,22	0,00 C
622000000	09	EXECUÇÃO DA DESPESA	-	0,00	12.430.428.558,95	12.430.428.558,95	0,00
622100000	09	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	-	0,00	6.461.293.951,92	6.461.293.951,92	0,00
622110000	09	CRÉDITO DISPONÍVEL	O -	0,00 C	1.648.531.599,80	1.648.531.599,80	0,00 C
622120000	09	CRÉDITO INDISPONÍVEL	-	0,00	1.428.156.146,36	1.428.156.146,36	0,00
622120200	09	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	O -	0,00 C	1.428.156.146,36	1.428.156.146,36	0,00 C
622130000	09	CRÉDITO UTILIZADO	-	0,00	3.384.606.205,76	3.384.606.205,76	0,00
622130100	09	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	O -	0,00 C	1.216.359.682,02	1.216.359.682,02	0,00 C
622130300	09	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	O -	0,00 C	1.122.086.091,63	1.122.086.091,63	0,00 C
622130400	09	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO - PAGO	O -	0,00 C	1.046.160.432,11	1.046.160.432,11	0,00 C
622900000	09	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-	0,00	5.969.134.607,03	5.969.134.607,03	0,00
622910000	09	DESPESA PRÉ-EMPENHADA	-	0,00	2.584.528.401,27	2.584.528.401,27	0,00
622910100	09	PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	O -	0,00 C	1.428.156.146,36	1.428.156.146,36	0,00 C
622910200	09	PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS	O -	0,00 C	1.156.372.254,91	1.156.372.254,91	0,00 C
622920000	09	EMISSÃO DE EMPENHO	-	0,00	3.384.606.205,76	3.384.606.205,76	0,00
622920100	09	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	-	0,00	3.384.606.205,76	3.384.606.205,76	0,00
622920101	09	EMPENHOS A LIQUIDAR	O -	0,00 C	1.216.359.682,02	1.216.359.682,02	0,00 C
622920103	09	EMPENHOS LIQUIDADOS	O -	0,00 C	1.122.086.091,63	1.122.086.091,63	0,00 C
622920104	09	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	O -	0,00 C	1.046.160.432,11	1.046.160.432,11	0,00 C
630000000	09	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-	(89.053.801,48)	310.853.145,85	290.524.308,67	(68.724.964,30)
631000000	09	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	-	(71.072.099,78)	264.633.441,47	241.064.235,38	(47.502.893,69)
631100000	09	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	O -	0,00 C	71.973.040,63	71.973.040,63	0,00 C
631300000	09	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	O -	0,00 C	48.369.008,78	48.369.008,78	0,00 C
631400000	09	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	O -	0,00 C	46.401.789,18	46.401.789,18	0,00 C
631700000	09	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O -	(71.072.099,78) C	71.072.099,78	47.502.893,69	(47.502.893,69) C
631710000	09	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O -	(71.072.099,78) C	71.072.099,78	47.502.893,69	(47.502.893,69) C
631900000	09	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	-	0,00	26.817.503,10	26.817.503,10	0,00
631990000	09	OUTROS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	O -	0,00 C	26.817.503,10	26.817.503,10	0,00 C
632000000	09	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-	(17.981.701,70)	46.219.704,38	49.460.073,29	(21.222.070,61)
632100000	09	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	O -	(12.766.946,50) C	27.753.948,50	20.243.608,20	(5.256.606,20) C
632200000	09	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	O -	0,00 C	5.999.526,77	5.999.526,77	0,00 C
632700000	09	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O -	(5.214.755,20) C	5.214.755,20	15.965.464,41	(15.965.464,41) C
632900000	09	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	-	0,00	7.251.473,91	7.251.473,91	0,00
632990000	09	OUTROS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	O -	0,00 C	7.251.473,91	7.251.473,91	0,00 C
700000000	09	CONTROLES DEVEDORES	-	340.786.387,32	3.842.827.632,00	3.760.897.689,64	422.716.329,68
710000000	09	ATOS POTENCIAIS	-	61.746.562,76	174.684.292,28	112.568.489,06	123.862.365,98
711000000	09	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	4.236.260,00	36.116.974,39	0,00	40.353.234,39
711200000	09	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-	4.145.600,00	36.116.974,39	0,00	40.262.574,39
711210000	09	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	-	4.145.600,00	36.116.974,39	0,00	40.262.574,39
711210100	09	DIREITOS CONVENIADOS	C -	4.145.600,00 D	36.116.974,39	0,00	40.262.574,39 D
711300000	09	DIREITOS CONTRATUAIS	-	90.660,00	0,00	0,00	90.660,00
711310000	09	DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	-	90.660,00	0,00	0,00	90.660,00
711310400	09	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	C -	90.660,00 D	0,00	0,00	90.660,00 D
712000000	09	ATOS POTENCIAIS PASSIVO	-	57.510.302,76	138.567.317,89	112.568.489,06	83.509.131,59
712200000	09	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-	4.398.275,77	658.190,00	0,00	5.056.465,77
712210000	09	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	-	4.398.275,77	658.190,00	0,00	5.056.465,77
712210100	09	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	C -	4.398.275,77 D	658.190,00	0,00	5.056.465,77 D
712300000	09	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-	53.112.026,99	137.909.127,89	112.568.489,06	78.452.665,82
712310000	09	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	-	53.112.026,99	137.909.127,89	112.568.489,06	78.452.665,82
712310200	09	CONTRATOS DE SERVIÇOS	C -	29.131.998,87 D	31.800.885,00	57.547.085,71	3.385.798,16 D

Antonia C. R. Silva
Assessoria Chefe de
Contabilidade e Orçamento
Mat.: 99125 - CRQ: 127545/03

Liana Pontes dos Santos
Subsecretária Adjunta
de Finanças
Mat.: 99116 - CPF: 975.781.617-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2023

**BALANCETE-ISOLADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (UG:9)**

Acumulado do Ano até 31/12/2023

Página 8

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
712310300	09	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	C -	319.765,41 D	1.544.798,88	1.220.197,20	644.367,09 D
712310400	09	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	C -	23.660.262,71 D	104.397.494,01	53.635.256,15	74.422.500,57 D
712310500	09	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	C -	0,00 D	165.950,00	165.950,00	0,00 D
720000000	09	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-	125.298.127,98	3.602.001.651,83	3.561.825.130,37	165.474.649,44
721000000	09	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-	125.298.127,98	2.956.980.369,39	2.916.803.847,93	165.474.649,44
721100000	09	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-	125.298.127,98	2.956.980.369,39	2.916.803.847,93	165.474.649,44
721110000	09	RECURSOS ORDINÁRIOS	C -	1.677.193,81 D	928.721.511,58	903.177.984,52	27.220.720,87 D
721120000	09	RECURSOS VINCULADOS	C -	108.410.269,19 D	1.874.322.491,88	1.844.478.832,50	138.253.928,57 D
721130000	09	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	C -	15.210.664,98 D	153.936.365,93	169.147.030,91	0,00 D
722000000	09	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	-	0,00	645.021.282,44	645.021.282,44	0,00
722100000	09	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	-	0,00	645.021.282,44	645.021.282,44	0,00
722110000	09	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	-	0,00	645.021.282,44	645.021.282,44	0,00
722110200	09	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	-	0,00	639.229.703,30	639.229.703,30	0,00
722110201	09	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER - INICIAL	C -	0,00 D	291.810.558,13	291.810.558,13	0,00 D
722110202	09	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER - ADICIONAL	C -	0,00 D	347.419.145,17	347.419.145,17	0,00 D
722110300	09	PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A CONCEDER	-	0,00	5.791.579,14	5.791.579,14	0,00
722110302	09	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL A TRANSFERIR - ADICIONAL	C -	0,00 D	5.791.579,14	5.791.579,14	0,00 D
790000000	09	OUTROS CONTROLES	-	153.741.696,58	66.141.687,89	86.504.070,21	133.379.314,26
791000000	09	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	-	3.205,85	195.685,63	178.367,94	20.523,54
791100000	09	RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	-	3.205,85	195.685,63	178.367,94	20.523,54
791110000	09	DEPÓSITOS JUDICIAIS	C -	3.205,85 D	195.685,63	178.367,94	20.523,54 D
792000000	09	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO	C -	64.367.856,70 D	0,00	0,00	64.367.856,70 D
796000000	09	CONTROLE DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	-	89.053.801,48	64.804.906,94	85.133.744,12	68.724.964,30
796200000	09	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C -	89.053.801,48 D	64.804.906,94	85.133.744,12	68.724.964,30 D
799000000	09	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCEP	-	316.832,55	1.141.095,32	1.191.958,15	265.969,72
799200000	09	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS - PRECATÓRIOS	-	184.832,55	839.095,32	839.095,32	184.832,55
799220000	09	CONTRAPARTIDA DE PRECATÓRIOS - CONTROLE POR CREDORES	C -	184.832,55 D	839.095,32	839.095,32	184.832,55 D
799300000	09	CONTRAPARTIDA DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS SUPRIMENTO DE FUNDOS	C -	132.000,00 D	302.000,00	352.862,83	81.137,17 D
800000000	09	CONTROLES CREDORES	-	(340.786.387,32)	9.682.924.355,76	9.764.854.298,12	(422.716.329,68)
810000000	09	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-	(61.746.562,76)	298.986.417,36	361.102.220,58	(123.862.365,98)
811000000	09	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	(4.236.260,00)	72.233.948,78	108.350.923,17	(40.353.234,39)
811200000	09	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-	(4.145.600,00)	72.233.948,78	108.350.923,17	(40.262.574,39)
811210000	09	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	-	(4.145.600,00)	72.233.948,78	108.350.923,17	(40.262.574,39)
811210100	09	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	-	(4.145.600,00)	72.233.948,78	108.350.923,17	(40.262.574,39)
811210101	09	CONVÊNIOS A RECEBER	C -	0,00 C	36.116.974,39	36.116.974,39	0,00 C
811210102	09	CONVÊNIOS A COMPROVAR	C -	(4.145.600,00) C	36.116.974,39	36.116.974,39	(4.145.600,00) C
811210103	09	CONVÊNIOS A APROVAR	C -	0,00 C	0,00	36.116.974,39	(36.116.974,39) C
811300000	09	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	-	(90.660,00)	0,00	0,00	(90.660,00)
811310000	09	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	-	(90.660,00)	0,00	0,00	(90.660,00)
811310400	09	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-	(90.660,00)	0,00	0,00	(90.660,00)
811310401	09	EM EXECUÇÃO	C -	(90.660,00) C	0,00	0,00	(90.660,00) C
812000000	09	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	(57.510.302,76)	226.752.468,58	252.751.297,41	(83.509.131,59)
812200000	09	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-	(4.398.275,77)	0,00	658.190,00	(5.056.465,77)
812210000	09	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	-	(4.398.275,77)	0,00	658.190,00	(5.056.465,77)
812210100	09	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	-	(4.398.275,77)	0,00	658.190,00	(5.056.465,77)
812210101	09	CONVÊNIOS A LIBERAR	C -	(4.398.275,77) C	0,00	658.190,00	(5.056.465,77) C
812300000	09	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-	(53.112.026,99)	226.752.468,58	252.093.107,41	(78.452.665,82)
812310000	09	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-	(53.112.026,99)	226.752.468,58	252.093.107,41	(78.452.665,82)
812310200	09	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-	(27.507.100,73)	115.508.244,26	89.762.043,55	(1.760.900,02)
812310201	09	A EXECUTAR	C -	(27.507.100,73) C	57.754.122,13	32.007.921,42	(1.760.900,02) C
812310202	09	EXECUTADOS	C -	0,00 C	57.754.122,13	57.754.122,13	0,00 C
812310300	09	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	-	(448.990,94)	2.472.178,40	2.796.780,08	(773.592,62)

Antonia Claudete Silva
Secretária de
Orçamento
Município de Campos dos Goytacazes
29116894/0001-61/27545/03

Liana Pontes dos Santos
Subsecretária Adjunta
de Finanças
Mat.: 29116 - CPF: 075.781.017-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro

29116894/0001-61

Exercício: 2023

BALANCETE-ISOLADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (UG:9)

Acumulado do Ano até 31/12/2023

Página 9

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
812310301	09	A EXECUTAR	C -	(448.990,94) C	1.236.089,20	1.560.690,88	(773.592,62) C
812310302	09	EXECUTADOS	C -	0,00 C	1.236.089,20	1.236.089,20	0,00 C
812310400	09	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-	(25.155.935,32) C	108.440.145,92	159.202.383,78	(75.918.173,18) C
812310401	09	A EXECUTAR	C -	(25.155.935,32) C	54.220.072,96	104.982.310,82	(75.918.173,18) C
812310402	09	EXECUTADOS	C -	0,00 C	54.220.072,96	54.220.072,96	0,00 C
812310500	09	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	0,00	331.900,00	331.900,00	0,00
812310501	09	A EXECUTAR	C -	0,00 C	165.950,00	165.950,00	0,00 C
812310502	09	EXECUTADOS	C -	0,00 C	165.950,00	165.950,00	0,00 C
820000000	09	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-	(125.298.127,98)	9.164.109.721,02	9.204.286.242,48	(165.474.649,44)
821000000	09	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO	-	(125.298.127,98)	7.664.475.476,61	7.704.651.998,07	(165.474.649,44)
821100000	09	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-	(125.298.127,98)	7.664.475.476,61	7.704.651.998,07	(165.474.649,44)
821110000	09	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-	(4.770.282,99)	3.613.446.580,65	3.696.580.225,01	(87.903.927,35)
821110100	09	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	C -	53.618.717,37 C	3.407.491.290,36	3.454.695.724,37	6.414.283,36 C
821110200	09	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C -	(58.389.000,36) C	205.955.290,29	241.884.500,64	(94.318.210,71) C
821120000	09	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	-	(71.072.099,78)	1.240.829.828,96	1.217.260.622,87	(47.502.893,69)
821120100	09	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	C -	(71.072.099,78) C	1.240.829.828,96	1.217.260.622,87	(47.502.893,69) C
821130000	09	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDACÃO E ENTRADAS COMPENSA	-	(49.455.745,21)	1.554.761.523,98	1.535.373.607,17	(30.067.828,40)
821130100	09	COMPROMETIDA POR LIQUIDACÃO	C -	(17.981.701,70) C	1.339.171.670,49	1.342.412.039,40	(21.222.070,61) C
821130200	09	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	C -	(30.188.709,29) C	214.559.189,21	192.749.475,27	(8.378.995,35) C
821130300	09	COMPROMETIDA POR DEPÓSITOS E GARANTIAS	C -	(1.285.334,22) C	1.030.664,28	212.092,50	(466.762,44) C
821140000	09	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	-	0,00	1.255.437.543,02	1.255.437.543,02	0,00
821140100	09	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	C -	0,00 C	1.097.195.327,77	1.097.195.327,77	0,00 C
821140200	09	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	C -	0,00 C	152.236.145,97	152.236.145,97	0,00 C
821140300	09	DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS E GARANTIAS	C -	0,00 C	149.328,89	149.328,89	0,00 C
821140400	09	UTILIZADA POR DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	C -	0,00 C	29.871,45	29.871,45	0,00 C
821149900	09	DEMAIS UTILIZAÇÕES	C -	0,00 C	5.826.868,94	5.826.868,94	0,00 C
822000000	09	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	-	0,00	1.499.634.244,41	1.499.634.244,41	0,00
822100000	09	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO	-	0,00	1.499.634.244,41	1.499.634.244,41	0,00
822110000	09	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	-	0,00	1.499.634.244,41	1.499.634.244,41	0,00
822110200	09	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	-	0,00	1.486.675.086,13	1.486.675.086,13	0,00
822110201	09	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - A RECEBER	C -	0,00 C	847.410.093,03	847.410.093,03	0,00 C
822110202	09	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - RECEBIDA	C -	0,00 C	639.264.993,10	639.264.993,10	0,00 C
822110300	09	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A CONCEDER	-	0,00	12.959.158,28	12.959.158,28	0,00
822110301	09	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL A TRANSFERIR	C -	0,00 C	7.167.579,14	7.167.579,14	0,00 C
822110302	09	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL TRANSFERIDA	C -	0,00 C	5.791.579,14	5.791.579,14	0,00 C
890000000	09	OUTROS CONTROLES	-	(153.741.696,58)	219.828.217,38	199.465.835,06	(133.379.314,26)
891000000	09	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	-	(3.205,85)	178.367,94	195.685,63	(20.523,54)
891100000	09	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	-	(3.205,85)	178.367,94	195.685,63	(20.523,54)
891110000	09	DEPÓSITOS JUDICIAIS	C -	(3.205,85) C	178.367,94	195.685,63	(20.523,54) C
892000000	09	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO	-	(64.367.856,70)	0,00	0,00	(64.367.856,70)
892500000	09	RESPONSÁVEIS POR DANOS OU PERDAS	C -	(64.367.856,70) C	0,00	0,00	(64.367.856,70) C
896000000	09	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	-	(89.053.801,48)	218.105.028,46	197.776.191,28	(68.724.964,30)
896200000	09	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	(89.053.801,48)	218.105.028,46	197.776.191,28	(68.724.964,30)
896210000	09	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	-	(17.981.701,70)	26.461.305,27	29.701.674,18	(21.222.070,61)
896210100	09	RESTOS A PAGAR PROCESSADO A PAGAR	C -	(17.981.701,70) C	13.210.304,59	16.450.673,50	(21.222.070,61) C
896210200	09	RESTOS A PAGAR PROCESSADO E PAGO	C -	0,00 C	5.999.526,77	5.999.526,77	0,00 C
896210300	09	RESTOS A PAGAR PROCESSADO CANCELADO	C -	0,00 C	7.251.473,91	7.251.473,91	0,00 C
896220000	09	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	-	(71.072.099,78)	191.643.723,19	168.074.517,10	(47.502.893,69)
896220100	09	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO A LIQUIDAR	C -	(71.072.099,78) C	71.973.040,63	48.403.834,54	(47.502.893,69) C
896220200	09	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO LIQUIDADO A PAGAR	C -	0,00 C	46.451.390,28	46.451.390,28	0,00 C
896220300	09	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO LIQUIDADO E PAGO	C -	0,00 C	46.401.789,18	46.401.789,18	0,00 C

Antonia Cláudia R. Silva
Chefe de
Contas e Orçamento
Mat: 58115 - LIG: 127545/03

Liana Pontes dos Santos
Subsecretária Adjunta
de Finanças
Mat: 59115 - CPF: 975.781.647-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2023

BALANCETE-ISOLADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (UG:9)
Acumulado do Ano até 31/12/2023

Página 10

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D.C
896220400	09	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO CANCELADO	C -	0,00 C	26.817.503,10	26.817.503,10	0,00 C
899000000	09	CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP	-	(316.832,55)	1.544.820,98	1.493.958,15	(265.969,72)
899200000	09	CONTROLES ESPECÍFICOS - PRECATÓRIOS - REGIME ESPECIAL/ORDINÁRIO	-	(184.832,55)	839.095,32	839.095,32	(184.832,55)
899220000	09	PRECATÓRIOS - CONTROLE POR CREDORES	-	(184.832,55)	839.095,32	839.095,32	(184.832,55)
899220300	09	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES/CONTAS A PAGAR NACIONAIS	-	(184.832,55)	839.095,32	839.095,32	(184.832,55)
899220301	09	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES/CONTAS A PAGAR C	-	(184.832,55) C	0,00	0,00	(184.832,55) C
899220302	09	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES/CONTAS A PAGAR C NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	-	0,00 C	839.095,32	839.095,32	0,00 C
899300000	09	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS/SUPRIMENTO DE FUNDOS	-	(132.000,00)	705.725,66	654.862,83	(81.137,17)
899310000	09	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	C -	(132.000,00) C	352.862,83	302.000,00	(81.137,17) C
899320000	09	BAIXA DE ADIANTAMENTOS - VALOR UTILIZADO	C -	0,00 C	331.498,05	331.498,05	0,00 C
899330000	09	BAIXA DE ADIANTAMENTOS - VALOR DEVOLVIDO	C -	0,00 C	21.364,78	21.364,78	0,00 C
				0,00	43.091.288.136,48	43.091.288.136,48	0,00

ANTONIA CLAUDIA RAMOS DA SILVA
CONTADORA
915.156.455-68

LIANA PONTES DOS SANTOS
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS
075.781.047-05

PAULO ROBERTO MIRANO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
213.901.000-00

Antonia Claudia R. Silva
Assessor Chefe de
Contabilidade e Orçamento
Mat.: 99325 - URC/RJ 127545/03

Liana Pontes dos Santos
Subsecretária Adjunta
de Finanças
Mat.: 75116 - CPF: 075.781.047-05

Dr. Marcos da Silva Gonçalves
Subsecretário Municipal de Saúde
Mat.: 25.562
Campos dos Goytacazes-RJ

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Processo de prestação de contas de adiantamento despachado pela Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, aprovado nos termos da Lei nº 6.472/1997 e Lei nº 8.879/2018.

Processo	Nome
2024.044.000018-5-CA	FELIPE MENDONÇA ALVES

Campos dos Goytacazes, 02 de Abril de 2024.

Diego Augusto Rodrigues
Matrícula: 41.542
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Edital N.º 007/2024

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública e CONVoca os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes para a reunião ordinária que será realizada no dia 09 de abril do corrente ano, às 14h30min, em primeira convocação, e às 15h, em segunda e última convocação, na sede do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema n.º 335, altos, Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:

1. Aprovação das atas anteriores;
2. Formação de Comissão de Patrimônio;
3. Apresentação e Aprovação dos Projetos que utilizarão recursos da Ferroport Captados Via FMIA;
4. Assuntos Gerais;

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de abril de 2024.

Álefe Ferreira Sardinha Benevides
Presidente do CMPDCA

Deliberação nº 421/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 8.419/2013,

RESOLVE:

Dar publicidade da decisão do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA de Campos dos Goytacazes, em reunião extraordinária, ocorrida no dia 27/02/2024, às 14 horas, na sede do CMPDCA, situada a Rua Barão de Miracema, nº 335, altos – Centro, nesta cidade, de captar recursos externos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA -, via a Empresa Ferroport S.A, que foi responsável pela doação de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao FMIA, com destinação às 13 (treze) Organizações da Sociedade Civil – OSC's parceiras. Na referida plenária restou que:

• cada uma das 13 (treze) Instituições receberá o valor de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais) e;

• o valor remanescente de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) será destinado ao para o Fundo do Conselho.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de abril de 2024.

ALEFE FERREIRA
PRESIDENTE DO CMPDCA

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0016/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 018/2022.
PROCESSO: 2022.099.000193-P-PR.
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (tipo: atadura, avental, cânula, compressa, dreno, sonda, dentre outros, visando garantir assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **MEDCIN PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ nº 12.212.583/0001-01
VALOR TOTAL: R\$ 56.488,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/01/2024

Campos dos Goytacazes, 02 de janeiro de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0077/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 002/2023.
PROCESSO: 2023.099.000165-8-PR.
OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares básicos, tipo agulha, algodão, cateter, dentre outros, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **J & KAIME COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ nº 06.936.418/0001-91
VALOR TOTAL: R\$ 444.816,74 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2024.

Campos dos Goytacazes, 04 de janeiro de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0085/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 002/2023.
PROCESSO: 2023.099.000165-8-PR.
OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares básicos, tipo agulha, algodão, cateter, dentre outros, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **MEDCIN PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ nº 12.212.583/0001-01
VALOR TOTAL: R\$ 33.356,00 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais)
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2024.

Campos dos Goytacazes, 04 de janeiro de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0122/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 007/2023.
PROCESSO: 2023.099.000087-0-PR.
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis que visa a assistência aos pacientes assistidos nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.



CONTRATADA: MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 12.212.583/0001-01
VALOR TOTAL: R\$ 74.650,00 (Setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/01/2024

Campos dos Goytacazes, 31 de janeiro de 2024

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0152/2024
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 021/2022.
PROCESSO: 2022.099.000202-3-PR.
OBJETO: Aquisição de bandagens anti-séptica, microcuvetas, etiquetas, ribbons, bolsas de transferência, objetivando atender o Hemocentro Regional de Campos e a Agência Transfusional do Hospital Geral de Guarus, que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.
CONTRATADA: MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ N.º 02.956.455/0001-00.
VALOR TOTAL: R\$ 123.883,00 (Cento e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 02 (dois) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/02/2024

Campos dos Goytacazes, 01 de fevereiro de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0155/2024
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 024/2022.
PROCESSO: 2022.099.000250-5-PR.
OBJETO: Aquisição de cartões de gel teste, suspensões de hemácias para uso em gel, com cessão de equipamentos em regime de comodato, para utilização nas rotinas imunohematológicas dos doadores e pacientes atendidos pelo Hemocentro Regional de Campos e Hospital Geral de Guarus, que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ N.º 02.956.455/0001-00.
VALOR TOTAL: R\$ 283.158,20 (duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/02/2024

Campos dos Goytacazes, 02 de fevereiro de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Previcampos

Portaria / BENEF nº 036/2024

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Sônia Maria de Oliveira da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.000088-P-A:

Art.1º - Conceder PENSÃO vitalícia e mensal a **Sônia Maria de Oliveira da Silva**, na condição de viúva do falecido funcionário Ovídio Gomes da Silva, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Coveiro - Padrão A, matrícula n.º 0340, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a uma cota de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida (R\$ 1.386,00), acrescida de 10% (dez por cento) da cota familiar para dependente dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 05/09/2023, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos arts. 23 e 25, I c/c art. 28, VII, "b-6" da Lei Complementar nº 28/2022.

Art.2º - Art.2º - Fixar os proventos mensais em R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), a partir da data do óbito, 05/09/2023, considerando que a LC nº 28/2022, não trata da exceção de benefício inferior ao salário mínimo, conforme exceção prevista no §2º do art. 23 da EC nº 103/2019, onde a cota-parte da pensão pode ser inferior ao salário mínimo, mas não o benefício na sua totalidade, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Coveiro - Padrão A	<u>Parcela Única: Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos arts. 23 e 25, I c/c art. 28, VII, "b-6" da Lei Complementar nº 28/2022.</u>	R\$ 1.320,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de março de 2024.

Mario Terra Areas Filho
- Diretor Presidente - PREVICAMPOS -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria / BENEF nº 039/2024

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Aluizio Tavares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.000141-6-P-A:

Art.1º - Conceder PENSÃO vitalícia e mensal a **Aluizio Tavares**, na condição de viúva da falecida funcionária Célia Viana Tavares, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, na função de Professora II - 25h - Padrão A, matrícula n.º 11913, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a uma cota de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida (R\$ 1.420,00), acrescida de 10% (dez por cento) da cota familiar para dependente dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 02/01/2024, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos arts. 23 e 25, I c/c art. 28, VII, "b-6" da Lei Complementar nº 28/2022.

Art.2º - Fixar os proventos mensais em R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), a partir da data do óbito, 02/01/2024, considerando que a LC nº 28/2022, não trata da exceção de benefício inferior ao salário mínimo, conforme exceção prevista no §2º do art. 23 da EC nº 103/2019, onde a cota-parte da pensão pode ser inferior ao salário mínimo, mas não o benefício na sua totalidade, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Professora II - 25h - Padrão A	<u>Parcela Única: Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos arts. 23 e 25, I c/c art. 28, VII, "b-6" da Lei Complementar nº 28/2022.</u>	R\$ 1.412,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de março de 2024.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria / BENEF nº 072/2024

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Cristina Braga Coelho Souza.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2023.204.004356-9-PA:

Art.1º - Conceder PENSÃO vitalícia e mensal a **Cristina Braga Coelho Souza**, na condição de viúva do falecido funcionário Wilson Souza, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas - Padrão O, matrícula n.º 5380, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a uma cota de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida (R\$ 2.343,41), acrescida de 10% (dez por cento) da cota familiar para dependente dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 26/12/2023, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos arts. 23 e 25, I c/c art. 28, VII, "b-6" da Lei Complementar nº 28/2022.

Art.2º - Fixar os proventos mensais em R\$ 1.409,88 (um mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos), a partir da data do óbito, 26/12/2023, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Conservador de Estradas e Vias Públicas - Padrão O	<u>Parcela Única: Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos arts. 23 e 25, I c/c art. 28, VII, "b-6" da Lei Complementar nº 28/2022.</u>	R\$ 1.409,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de abril de 2024.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 179/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 04 de abril de 2024 (quarta-feira) às 14 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matricula	Processo
CARLOS MAX POLEY GUZZO	26671	AVALIAÇÃO INTERNA
MARIA DA PENHA BRAGA STERQUIM MARTINS	14770	AVALIAÇÃO INTERNA
MARIA ELIZABETH LOURES BAIENSE QUEIROGA	100123	AVALIAÇÃO INTERNA
ODALEIA VICENTE DA SILVA TAVARES	27288	AVALIAÇÃO INTERNA
RACHEL SOARES LOURENÇO	35217	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 03 de abril de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288

Diretor Presidente - Previcampos Portaria N.º: 116/2021

Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

O Pregoeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente, "in fine", no uso de suas atribuições, conforme solicitação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, por meio do Ofício Gab/SMPUMMA nº 80/2024, torna público e comunica aos interessados o ADIAMENTO "SINE DIE" da licitação em epígrafe, que estava marcada para o dia 05 de abril de 2024, às 10h (dez horas), conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de plantio de árvores, em área urbana com fornecimento de mudas e execução de serviços de plantio e manutenção, definidas por áreas urbanas especificadas do município, tais como canteiros centrais de avenidas, rotatórias, praças, ruas e afins do município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Motivo do adiamento: Necessidade de correção dos itens da planilha orçamentária.

Campos dos Goytacazes, 03 de abril de 2024.

Fábio Domingues Izaías

- Pregoeiro -

Câmara Municipal

ATO EXECUTIVO N.º 0011/2024.

Ementa: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I
Do Objeto**

Art. 1º Esta norma regulamenta a aquisição, locação de bens, prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, bem como a realização de obras com características padronizadas, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta norma, além das definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se como detentor da Ata de Registro de Preços – ARP –, pessoa física ou jurídica, consórcio de pessoas jurídicas, signatário da ARP.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES****Seção I
Do Órgão ou da Entidade Gerenciadora**

Art. 2º Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, a participação de outros órgãos ou entidades;

II - consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;

III - definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;

IV - apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, de acordo com a norma que dispõe acerca da pesquisa de preços;

V - promover os atos necessários à realização do procedimento, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes;

VI - organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou as entidades participantes em cada ata;

VII - gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

VIII - autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante, nas condições previstas nesta norma;

IX - acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

X - avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades participantes, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP;

XII - definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

XIII - conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.

§ 1º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes e não participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo dispensa a autorização do detentor da ARP.

§ 3º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

**Seção II
Do Órgão ou Entidade participante**

Art. 3º Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:

I - encaminhar pedido de compra para fins de registro de preços devidamente preenchido;

II - solicitar, motivadamente, a adequação do termo de referência ou projeto básico encaminhado, ou a complementação desses documentos, com os itens a serem inseridos ou alterados na ARP;

III - promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

V - informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de cinco dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;

VI - encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de dois dias úteis após a publicação do extrato;

VII - nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência;

VIII - realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

IX - acompanhar preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

§ 1º O fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

§ 2º O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, por todo órgão ou pela entidade participante, exceto para os casos de obras e serviços de engenharia, respeitadas as hipóteses previstas nesta norma.

§ 3º No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

**Seção III
Do Órgão ou Entidade participante**

Art. 4º O órgão ou a entidade não participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.

§ 1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

§ 2º Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

I - ao acompanhamento dos preços e marcas registrados e publicados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações;

II - à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;

III - à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.

CAPÍTULO III**DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS****Seção I
Da Adoção de Sistema de Registro de Preços**

Art. 5º O Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição ou locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

V - quando as obras e os serviços de engenharia tiverem projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, para atender a necessidade permanente ou frequente da Administração;

VI - outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.

Art. 6º A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP fica vinculada à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

**Seção II
Da Intenção do Registro de Preços**

Art. 7º O órgão ou a entidade gerenciadora, no prazo mínimo de oito dias úteis, deverá formalizar a intenção de registro de preço, de forma a possibilitar a participação de órgãos interessados no SRP, mediante publicação no Diário Oficial do Município, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.

§ 1º Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse ou recusa em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

**Seção III
Da modalidade de licitação e das regras do edital**

Art. 8º O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência e será precedido de ampla pesquisa de preços.

§ 1º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexistência e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou pela entidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Nas hipóteses em que o registro de preços for celebrado a partir de processos de dispensa ou inexistência de licitação, deverão ser observadas as regras desta norma, no que couber.

Art. 9º O edital para registro de preços deverá prever, no que couber:

I - os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

IV - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

V - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

VI - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VII - os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;

VIII - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos desta norma;

IX - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

X - possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e de entidade;

XII - o prazo de validade da ARP, que não será superior a um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XIII - os critérios de aceitação do objeto;

XIV - a minuta da ARP;

XV - quando for o caso:

- a) a minuta do contrato;
- b) as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;
- c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

§ 1º O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.

§ 2º Ressalvados os procedimentos de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou à entidade.

Art. 10. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II - no caso de alimento perecível;
- III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou de entidade na ata.

Art. 11. A eventual referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão "ou similar", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

CAPÍTULO IV

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 12. A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

Art. 13. A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Seção I

Do cadastro de reserva

Art. 14. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.

§ 1º A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará da ARP.

§ 2º A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

§ 3º A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

- I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;
- II - for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do § 3º, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II - adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º No caso do inciso II do § 4º, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.

§ 6º O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 7º Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes nesta norma.

§ 8º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 9º O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

Seção II

Do Assinatura da Ata de Registro de Preços

Art. 15. Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no caput do artigo anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.

Parágrafo único. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Seção III

Da Contratação

Art. 16. A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção IV

Da vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 17. O prazo de vigência da ARP será de um ano contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

§ 2º No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

Seção V

Dos Contratos decorrentes do SRP

Art. 18. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na Lei nº 13.303/2016, e nesta norma, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos desta norma.

§ 4º O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

§ 5º O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

Art. 19. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

Seção VI

Da execução da Ata de Registro de Preços

Art. 20. Para as ARPs que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

Seção VII

Da alteração

Art. 21. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

Art. 22. É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

Subseção I

Da alteração de marca

Art. 23. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

- I - por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- II - por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§ 1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§ 2º A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial.

Subseção II

Da alteração de preços para aquisição, locação de bens e prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação

Art. 24. As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

- I - o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
- II - o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

§ 1º A exceção à regra prevista na alínea "a" do inciso II deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 3º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

§ 4º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

Art. 25. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 26. A alteração de preço deverá ser publicada Diário Oficial.

Subseção III Da Alteração de Preços para Obras e Serviços de Engenharia

Art. 27. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 28. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o detentor da ARP para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único. O detentor da ARP que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

Art. 29. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ARP, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- I - considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- II - poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

Parágrafo único. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, total ou parcialmente, e o detentor da ARP continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata.

Art. 30. Não havendo êxito nas negociações, previstas nesta norma, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Parágrafo único. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observando as disposições desta norma.

Art. 31. Para obras e serviços de engenharia a possibilidade de alteração periódica dos preços registrados deverá considerar a conformidade dos preços com a tendência de mercado e com a realidade dos seus respectivos insumos, avaliada em um intervalo mínimo de quatro meses.

Art. 32. Aplicam-se nas alterações de preços para obras e serviços de engenharia as disposições desta norma.

Seção VIII Da adesão

Art. 33. As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado as regras desta norma, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

§ 1º A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

§ 2º Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

§ 4º As aquisições a que se refere o § 3º deste artigo não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 5º Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

Art. 34. Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade de qualquer esfera governamental.

§ 1º A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§ 2º A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto nesta norma.

§ 3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

- I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:
- a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) justificativa para não licitar;
- c) pareceres técnicos, se for o caso;
- II - a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;
- IV - parecer jurídico.

§ 4º A adesão não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações municipais aplicáveis.

§ 6º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 4º deste artigo.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 35. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- II - quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nesta norma;
- V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X - por ordem judicial.

§ 1º A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial.

§ 2º A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§ 3º O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 4º O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 36. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, pelo respectivo órgão ou pela entidade participante ou órgão ou a entidade não participante, nos termos desta norma.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão ou da entidade gerenciadora e dos órgãos ou das entidades participantes.

Art. 38. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta norma serão dirimidos pelo setor de licitações e contratos.

Art. 39. No âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua temporária disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas, se houver, bem como publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e temporária no Portal da Transparência da Câmara, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta norma;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do regulamentação federal;

V - nas licitações eletrônicas realizadas pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema disponível, inclusive o Compras.gov, ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 40. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto neste regulamento e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 41. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR

- Presidente -

MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA

- 1º Vice-Presidente -

MAICON SILVA DA CRUZ

- 1º Secretário -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO

- 2º Vice-Presidente -

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS

SANTOS

- 2º Secretário -

ATO EXECUTIVO N.º 0016/2024.

Ementa: Estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Para fins do disposto nesta norma, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Requisitante: agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e,

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Art. 6º Com base no Plano Anual de Contratações, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e VIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III-

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e orientações conforme o anexo único desta norma.

Art. 13. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
- Presidente -

MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA
- 1º Vice-Presidente -

MAICON SILVA DA CRUZ
- 1º Secretário -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS
- 2º Secretário -

ANEXO ÚNICO

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ORIENTATIVO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Comentários/orientação: Detalhar neste tópico a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Comentários/orientação: Detalhar neste tópico, se a Administração possui o Plano Anual de Contratações (PAC), deverá ainda ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PAC e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Comentários/Orientação: Detalhar neste tópico os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações desnecessárias, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação. Destacar ainda, as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo).

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Comentários/orientação: Detalhar neste tópico, bem como apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). O levantamento de mercado, também consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020):

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Comentários/orientações: Detalhar neste tópico a Pesquisa realizada e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Ex: Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Ex: Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado

Comentários/orientações: Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Comentários: Detalhar neste tópico a Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Comentários: Neste tópico após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, deve ser descrito descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Comentários: Neste tópico deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Comentários: Neste tópico deve considerar que as contratações públicas almejam resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020)

Comentários: Neste tópico, deve se mencionar e verificar/informar quais ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores).

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Neste tópico, deve conter uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Comentários: Neste tópico, deve ser descrito a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Comentários: Neste tópico deve ser apresentado Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Assinatura do Responsável

ATO EXECUTIVO Nº 0017/2024.

Ementa: Estabelece regras sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º O disposto nesta norma abrange todos os órgãos, setores, departamentos, divisões, existentes no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

Art. 3º Na aplicação desta Norma, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II**DOS AGENTES DE ATUAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Providenciar a minuta do Edital da licitação a ser analisado pelo corpo jurídico do órgão, ressalvada nas hipóteses de adoção de minutas padronizadas;

III - Providenciar as documentações requisitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos de fiscalização e controle internos e externos, bem como sanar as dúvidas que possam surgir;

IV - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações de que trata a norma referente ao Plano Anual de Contratações seja cumprido, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

V - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) Verificar e julgar as condições de habilitação;

d) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) Indicar o vencedor do certame;

h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá priorizar ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos e de termos de referência.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso IV do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º O agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e IV do caput, desde que seja devidamente justificado.

CAPÍTULO III**DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

Art. 5º A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO III**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 6º No âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado nas hipóteses legais previstas nesta norma.

Art. 7º No âmbito Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V**DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

Art. 8º A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, poderá catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal.

Art. 9º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CAPÍTULO VI**DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 10. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 11. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, conforme art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços alcançados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre estes.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos e comprovada a tentativa frustrada de cotação, quando for o caso.

Art. 12. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou que vier a substituí-la.

Art. 13. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou regulamento que vier substituir.

CAPÍTULO VII**DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII**DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 15. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 10% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 16. Nas licitações do Poder Legislativo, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX**DO LEILÃO**

Art. 17. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto neste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outras informações que se façam pertinentes ao processo.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X**DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

Art. 18. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI**DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

Art. 19. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. No âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.



CAPÍTULO XII**DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

Art. 20. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes deverá levar em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou aquela que vier a ser substituída.

CAPÍTULO XIII**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 21. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Parágrafo único. No processo de licitação poderá ser estabelecida margem de preferência conforme o disposto no art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XIV**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta no momento da licitação.

CAPÍTULO XV**DA HABILITAÇÃO**

Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por meio de processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI**DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

Art. 26. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra norma que vier substituí-la.

CAPÍTULO XVII**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 27. No âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para aquisição, locação de bens, prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, bem como a realização de obras com características padronizadas, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP

Art. 28. As licitações da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

Art. 29. Nos casos de licitação para registro de preços, a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços, concedendo o prazo mínimo para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se o aceitará ou o recusará.

Art. 30. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CAPÍTULO XVIII**DO CREDENCIAMENTO**

Art. 31. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 32. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outra norma que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XX**DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 33. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra norma que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 34. No âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, é permitida a adoção de dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133/2021, bem como autorizando a utilização de sistemas eletrônicos para viabilizar essas contratações, com observância aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público.

Art. 35. A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, adotará, preferencialmente, a dispensa de licitação na forma eletrônica, exceto nas hipóteses:

I - quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;

II - a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo reparo de equipamentos, obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.

III - serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

CAPÍTULO XXII**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 36. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 37. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 38. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV**DAS SANÇÕES**

Art. 39. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXV**DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 40. O Sistema de Controle Interno da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. No âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município ou, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas, se houver, bem como publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Norma;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V - nas licitações eletrônicas realizadas pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Compras.gov, ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 42. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta norma e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 43. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta norma.

Art. 44. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR

- Presidente -

MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA

- 1º Vice-Presidente -

MAICON SILVA DA CRUZ

- 1º Secretário -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO

- 2º Vice-Presidente -

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS

- 2º Secretário -

ATO EXECUTIVO N.º 0019/2024.

Ementa: Dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I
Do Objeto**

Art. 1º Esta norma dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133/2021, bem como autorizando a utilização de sistemas eletrônicos para viabilizar essas contratações, com observância aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público.

**Seção II
Das Definições**

Art. 2º A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, adotará, preferencialmente, a dispensa de licitação na forma eletrônica, exceto nas hipóteses:

I - quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;

II - a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo reparo de equipamentos, obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.

III - serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e

II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório dependido no exercício financeiro no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os valores referidos serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

CAPÍTULO II**DO PROCEDIMENTO****Seção I
Da Instrução Processual**

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação em qualquer de suas modalidades, seja ela física ou na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de preços, nos termos dos normativos vigentes da Câmara Municipal;

III - cópia das telas, relatórios, atas e demais documentos que embasem a realização do procedimento;

IV - autorização de prosseguimento do procedimento de contratação;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

VI - documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

VII - proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

VIII - razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

IX - parecer controle interno;

X - parecer jurídico;

XI - autorização da autoridade competente;

XII - parecer do agente de contratação;

XIII - publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do artigo 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

§ 3º Sempre que possível, nas hipóteses de dispensa de licitação definidas no artigo 2º desta norma, a estimativa de preços de que trata o inciso II do caput poderá ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

CAPÍTULO III**DAS SANÇÕES**

Art. 5º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, nos termos regulada pelo Poder Legislativo, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IV**DO CONTRATO**

Art. 6º O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata esta norma, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

Parágrafo único. Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V**DA DIVULGAÇÃO**

Art. 7º O procedimento será divulgado no portal de transparência da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da ferramenta utilizada, caso disponível.

Parágrafo único. No âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas, se possível.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133, de 2021, automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

Art. 9º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR

- Presidente -

MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA

- 1º Vice-Presidente -

MAICON SILVA DA CRUZ

- 1º Secretário -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO

- 2º Vice-Presidente -

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS

- 2º Secretário -

ATO EXECUTIVO N.º 0021/2024.

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I
Do Objeto**

Art. 1º Esta norma estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O disposto nesta norma não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**Seção II
Das Definições**

Art. 2º Para fins do disposto nesta norma, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II**DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO****Seção I
Da Formalização**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - Descrição do objeto a ser contratado;
- II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - Caracterização das fontes consultadas;
- IV - Série de preços coletados;
- V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º desta norma.

**Seção II
Dos Critérios**

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida elaborada.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos IV e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

- I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
 - c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) Data de emissão; e
 - e) Nome completo e identificação do responsável.
- III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º desta norma, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV - Registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção III**Da Metodologia para obtenção do preço estimado**

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta norma, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º desta norma, o valor não poderá ser superior à média do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III**DAS REGRAS ESPECÍFICAS****Seção I
Da Contratação direta**

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta norma.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa do preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do §4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II**Do Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado.

Seção III**Da Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva**

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta norma.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS****Seção única
Das Disposições Finais**

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
- Presidente -

MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

MAICON SILVA DA CRUZ
- 1º Secretário -

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS
- 2º Secretário -

ATO EXECUTIVO N.º 0022/2024.

Ementa: Estabelece regras e procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Seção I
Do Objeto**

Art. 1º Esta Norma estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

Art. 2º Para efeito desta norma, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Seção II
Da Abertura a pessoas físicas**

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º desta norma, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto na *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

**Seção Única
Das Regras Específicas**

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecedor os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
c) certidão negativa de insolvência civil;
d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Seção Única
Das Orientações Gerais**

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
- Presidente -

MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA
- 1º Vice-Presidente -

MAICON SILVA DA CRUZ
- 1º Secretário -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS
- 2º Secretário -



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br